



PARECER Nº **041/2026**
PROCESSO Nº **173/2026** PROTOCOLO Nº **564/2026**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 64/2026**
EMENTA: Declara patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso a Festa do Queijo realizada no Município de Curvelândia.
AUTORIA: Deputado DR. JOÃO

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 64/2026**, de autoria do Deputado Estadual DR. JOÃO, que “Declara patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso a Festa do Queijo realizada no Município de Curvelândia.”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 13/02/2026, informando que foi localizado a LEI Nº 10.720, DE 18 DE JULHO DE 2018 - D.O. 18.07.18. que institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso a Festa do Queijo, em vigor, que pode estar relacionada ao assunto do presente projeto de lei, conforme fl. 04.

Em 09/03/2026, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da propositura.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.



O **PROJETO DE LEI Nº 64/2026** tem como objetivo declarar patrimônio cultural imaterial a Festa do Queijo realizada no Município de Curvelândia no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercado, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial “*as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural*” Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.



É oportuno mencionar que, em Mato Grosso, devemos atenção à legislação estadual nº 11.323/2021¹, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A referida Lei diz que para ser declarado um bem como Patrimônio Cultural, deverá ocorrer por meio de processo de registro de bens de natureza material e imaterial, devidamente instruído, o qual será encaminhado para a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e deverá seguir os trâmites legais, vejamos:

SEÇÃO I **Do Registro**

Art. 4º São legitimados para solicitar a instauração do processo de registro de bens de natureza material e imaterial:

I - os entes políticos, as instituições ou as entidades do Poder Público;

II - o Presidente ou os Conselheiros do Conselho Estadual da Cultura- CEC/MT;

III - as associações civis;

IV - os cidadãos.

Art. 5º O registro de bens culturais de natureza imaterial se efetiva por portaria do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, e posterior inscrição em livro de registro próprio, obedecido o trâmite ordinário no Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT.

Parágrafo único Aos bens registrados será concedido o título de “Patrimônio Cultural do Estado de Mato Grosso”.

Art. 6º Dada a natureza difusa que o patrimônio cultural imaterial pode assumir, serão admitidos dois tipos de registro:

¹<https://www.secel.mt.gov.br/documents/362998/16863612/LEI+N%C2%BA+11.323+Patrim%C3%B4nio++Hist%C3%B3rico%2C+Art%C3%ADstico+e+Cultural+do+Estado++de+Mato+Grosso.pdf/962645c4-9456-4d09-be3c-b7c6848142d8?t=1663084367386>



I - registro universal: consiste no reconhecimento e valorização do bem cultural que se manifesta em diversos locais do Estado, com pequenas variações, mas com a mesma matriz;

II - registro específico: advém do registro universal e caracteriza-se pelo reconhecimento e valorização de manifestações específicas e particulares, por grupos ou indivíduos, do bem cultural universal.

Parágrafo único Verificada a manifestação única do bem cultural, será admitido o registro específico sem a necessidade de haver o registro universal.

Art. 7º O Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, poderá contratar profissional ou entidade pública ou privada que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria para auxiliar na instrução do processo de registro, obedecida a legislação de regência.

SEÇÃO II

Do Tombamento

Art. 8º O tombamento de bens inicia pela abertura do processo respectivo por solicitação do interessado ou por deliberação do Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT, tomada ex-officio.

Parágrafo único A simples abertura do processo assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade.

(...)

SEÇÃO IV

Do Processo de Declaração

Art. 38 O processo de declaração de relevante interesse cultural do bem será instruído tecnicamente pela Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico e Museológico da SECEL/MT e encaminhado ao Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT, para deliberação.

§ 1º Com a deliberação favorável do Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT, a declaração de relevante interesse cultural será decretada pelo Governador do Estado.

§ 2º Para efeito de declaração de relevante interesse cultural, aplica-se, no que couber, o processo para o tombamento.



§ 3º Cabe notificar ao proprietário do processo de declaração de relevante interesse cultural, quando as restrições estabelecerem limitações específicas ao seu uso, gozo ou disposição e quando a notificação for possível face à natureza do bem ou manifestação cultural. (grifo nosso)

(...)

Observa-se que o artigo 5º da Lei nº 11.323/2021, preconiza que o registro de bens culturais de natureza imaterial se efetiva por meio de portaria do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, e posterior inscrição em livro de registro próprio, obedecido o trâmite ordinário no Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT.

Porém, nos ateremos apenas ao **mérito** e relevância da declaração do patrimônio cultural imaterial à Festa do Queijo realizada no Município de Curvelândia no âmbito do Estado de Mato Grosso. Restando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar aspectos da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e redação da proposição em questão, que será realizada em momento oportuno.

A Festa do Queijo é um evento tradicional que teve origem em 2002, a partir de um movimento de produtores rurais que reivindicavam por melhores preços do leite. Com o passar dos anos, o evento consolidou-se como uma celebração da atividade leiteira regional, transformando um momento de manifestação cultural e gastronômica que valoriza o trabalho do produtor rural e a identidade econômica da região.

A Festa do queijo nasceu de um protesto de produtores rurais que despejaram na rodovia federal BR 174 mais de 4.000 litros de leite, devido ao baixo preço pago pelo mesmo, neste mesmo protesto nasceu à idéia de fabricar um queijo minas artesanal gigante para ser distribuído a população, este fato ocorreu em 2003, e o primeiro queijo pesou 80 kg.²

² Disponível em: <https://www.curvelandia.mt.gov.br/imprensa/noticias/128-8-festa-do-queijo-curvelandia-produz-o-maior-queijo-min>



O evento também ganhou notoriedade nacional pela produção do **maior queijo frescal do Brasil**, marco alcançado durante a realização da festa. Em edição recente, foi produzido um queijo de aproximadamente 3.005 kg, utilizando cerca de 28 mil litros de leite provenientes de 11 municípios da região, recorde homologado pelo sistema nacional de certificação RankBrasil.³ Tal feito demonstra a capacidade de mobilização da cadeia produtiva do leite no sudoeste mato-grossense e reforça o valor simbólico e cultural da festividade para a população local.



A Festa do Queijo possui impacto significativo no desenvolvimento regional, sobretudo nas áreas de turismo, economia local e valorização da agricultura familiar e da cadeia leiteira. O evento atrai milhares de visitantes ao município — estimativas apontam que cerca de 25 mil pessoas

³ Disponível em: <https://www.curvelandia.mt.gov.br/imprensa/noticias/13277-15-festa-do-queijo-2025>



participaram de uma das edições recentes, número expressivo considerando que o município possui pouco mais de 5 mil habitantes⁴

Ao promover concursos de queijo e incentivar a participação de produtores de diferentes cidades da região, a festa fortalece a identidade produtiva local e estimula a melhoria da qualidade dos produtos derivados do leite.

Desse modo, a institucionalização da Festa do Queijo como patrimônio cultural imaterial contribui para preservar a memória coletiva, reconhecer a importância histórica da mobilização dos produtores rurais e garantir a continuidade de uma manifestação cultural que já se consolidou no calendário regional.

Assim, a proposição revela-se adequada e alinhada às políticas de preservação do patrimônio cultural imaterial, merecendo, portanto, parecer favorável quanto ao **mérito**, à oportunidade e à conveniência social.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa**” discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

⁴ Disponível em: <https://www.amm.org.br/Noticias-dos-Municipios-associados/Curvelandia-bate-recorde-nacional-com-producao-do-maior-queijo-do-brasil-55515>



Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 64/2026**, de autoria do Deputado DR. JOÃO.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

NÚCLEO
SOCIAL

FLS.

RUB.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	14/04/26 16H.
PROPOSIÇÃO:	PL nº 64/2026			
AUTORIA:	Deputado Dr. João			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado THIAGO SILVA PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado SEBASTIÃO REZENDE CE-PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado BETO DOIS A UM	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado DR. JOÃO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado PAULO ARAÚJO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado VALMIR MORETTO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado JÚLIO CAMPOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO